



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

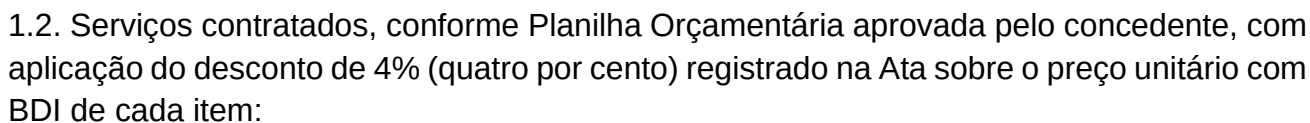
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 – ADESÃO Nº 016/2026

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 010/2025 –
Processo Administrativo nº 013/2025 – CIDRUS (órgão gerenciador)

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, na cidade de Araponga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.594-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Carlos Assunção Gomes**, portador do CPF nº 133.112.706-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **3T CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.845.227/0001-26, com sede na Rodovia MG 129, s/n, Bairro Taquara Queimada, na cidade de Mariana/MG, CEP 35.427-899, neste ato representada por seu administrador, senhor **Luciano Xavier de Castro**, portador do CPF nº 760.223.666-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2026 – Adesão nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão, na condição de órgão não participante (art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), à Ata de Registro de Preços nº 008/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Processo Administrativo nº 013/2025, gerenciada pelo CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNPJ 20.321.585/0001-59), com vigência prorrogada até 07/07/2027, cuja utilização foi autorizada pelo órgão gerenciador por meio do Ofício nº 155/2026, de 17/09/2026, e aceita pela detentora por meio de documento de anuência, de 15/09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de engenharia de revestimento asfáltico em CBUQ — imprimação, pintura de ligação, execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente, respectivos transportes e placa de obra —, no trecho de 1.900 m (Trecho 2) da estrada rural que parte da sede do Município de Araponga/MG, sentido Estevão de Araújo, integrante da revitalização de estrada rural objeto do Convênio de Saída SIGCON nº 1231003314/2026 (Plano de Trabalho nº 004243/2026), firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/MG, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária aprovados pelo concedente, com preços obtidos pela aplicação do desconto de 4% (quatro por cento) registrado nos Itens 01 (SINAPI) e 03 (SUDECAP) da Ata de Registro de Preços nº 008/2025.



ITEM	REF./CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI D.	QUANT.	P. UNIT. C/ BDI – PLANILHA (R\$)	P. UNIT. CONTRATADO (-4%) (R\$)	PREÇO TOTAL CONTRATADO (R\$)
1.1	SINAPI 103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	4,50	463,81	445,25	2.003,63
2.1.1	SUDECAP 20.11.05	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA – EAI, COM LIMPEZA MANUAL	M²	12.740,00	11,15	10,69	136.190,60
2.1.2	SINAPI 102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30.000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_07/2020	TXK M	458,64	2,03	1,94	889,76
2.1.3	SINAPI 102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30.000 L – ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM. AF_07/2020	TXK M	3.822,00	0,77	0,74	2.828,28
2.1.4	SUDECAP 20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	12.740,00	2,84	2,72	34.652,80
2.1.5	SINAPI 102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30.000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_07/2020	TXK M	191,10	2,03	1,94	370,73
2.1.6	SINAPI 102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30.000 L – ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM. AF_07/2020	TXK M	1.592,50	0,77	0,74	1.178,45
2.1.7	SINAPI 95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	487,76	2.528,80	2.427,64	1.184.105,69
2.1.8	SINAPI 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL. AF_07/2020	M³X KM	975,52	5,08	4,87	4.750,78
2.1.9	SINAPI 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_07/2020	M³X KM	14.632,80	3,52	3,38	49.458,86
2.1.10	SINAPI 93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA – ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM. AF_07/2020	M³X KM	29.265,60	1,35	1,29	37.752,62
VALOR DE REFERÊNCIA DA PLANILHA APROVADA (BDI DE 22,75%, SEM DESCONTO)							R\$ 1.515.180,84
VALOR MÁXIMO DA ADESÃO (REFERÊNCIA COM O DESCONTO DE 4% REGISTRADO NA ARP Nº 008/2025)							R\$ 1.454.573,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ITEM	REF./CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI D.	QUANT.	P. UNIT. C/ BDI – PLANILHA (R\$)	P. UNIT. CONTRATADO (-4%) (R\$)	PREÇO TOTAL CONTRATADO (R\$)
VALOR TOTAL CONTRATADO (Σ QUANTIDADE × PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO)							R\$ 1.454.182,20

1.2.1. Os preços da coluna “Preço unitário contratado” são os que serão aplicados às quantidades efetivamente executadas e medidas; o preço unitário da planilha aprovada consta apenas como referência.

1.3. Os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, regularização de subleito, execução de base, obras complementares e sinalização constantes da Planilha Orçamentária sem valoração serão executados diretamente pelo CONTRATANTE e não integram o objeto deste contrato.

1.3.1. A execução dos serviços contratados dependerá da liberação prévia, pela fiscalização, de cada segmento com base concluída, mediante Termo de Liberação de Base assinado pelo fiscal técnico e pelo responsável técnico da CONTRATADA, instruído com os resultados dos ensaios de controle da base previstos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis.

1.3.2. A CONTRATADA inspecionará a base antes de assinar o Termo de Liberação e registrará por escrito, no próprio termo ou no Diário de Obra, as desconformidades que identificar; a assinatura sem ressalvas implica aceitação da base como apta a receber o revestimento.

1.3.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, inclusive pelo prazo do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, abrange integralmente os serviços por ela executados; defeitos atribuídos à base somente a eximirão se comprovadamente originados de desconformidade ressalvada na forma do item 1.3.2 ou de vício oculto não detectável na inspeção.

1.3.4. O CONTRATANTE liberará os segmentos em sequência compatível com o Cronograma Físico-Financeiro; atrasos na liberação, registrados no Diário de Obra, serão considerados na contagem do prazo de execução.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasaram a contratação e eventuais anexos;
- O Projeto Básico e seus anexos (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos);
- O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 008/2025 do CIDRUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- d) A proposta registrada na Ata de Registro de Preços nº 008/2025 (desconto de 4%), o termo de aceite da detentora e a planilha de preços contratados do item 1.2;
- e) O Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 010/2025 (Anexo II do Edital), no que couber;
- f) O Ofício CIDRUS nº 155/2026, que autorizou a adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato é celebrado por escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Sua vigência inicia-se na data da assinatura e perdura até o recebimento definitivo do objeto.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados da data de início fixada na Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado. A CONTRATADA iniciará os serviços em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço (item 4.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 010/2025).

2.3. Não concluído o objeto no prazo de execução, a vigência será automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão (art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021), registrando-se o fato por apostila. A alteração do prazo de execução ou do Cronograma Físico-Financeiro que não decorra de culpa da CONTRATADA dependerá de justificativa técnica da fiscalização, de autorização da autoridade competente e de termo aditivo.

2.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, aplica-se o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a CONTRATADA será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021; e
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para dar continuidade à execução.

2.5. A prorrogação automática prevista nesta cláusula não altera o valor contratado. Ela também não dispensa a demonstração de disponibilidade orçamentária para o exercício em que a execução ocorrer (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

2.6. A Ordem de Serviço somente será emitida após: a) a divulgação do contrato na forma da Cláusula Décima Quinta; b) a apresentação da garantia de execução e da ART de execução; c) a liberação do primeiro segmento de base (item 1.3.1).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos agentes formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sendo a gestão contratual exercida pelo Sr. Jordelei Papa Aguiar de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, designado por meio da Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026, e a fiscalização da execução do objeto e das medições realizada pelo servidor Antonio Ramos, designado por meio da Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, realizar inspeções, conferir quantitativos, registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, atestar os serviços efetivamente executados e, caso constate alguma irregularidade, emitir notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para as correções cabíveis. Atuará como auxiliar técnico da fiscalização o Sr. Luciano Mendes Pereira, Engenheiro Civil – CREA nº 58.802/D, responsável pela elaboração e assinatura dos boletins de medição e pelo suporte técnico necessário à aferição dos serviços executados.

3.2.1. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Araponga/MG terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar à sua disposição todos os elementos, documentos, informações e condições que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

3.2.2. É vedado à Prefeitura Municipal de Araponga/MG e a seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo eventuais orientações, determinações, notificações ou solicitações relacionadas à execução contratual serem dirigidas aos prepostos e responsáveis formalmente indicados pela CONTRATADA.

3.2.3. O fiscal anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e levará ao conhecimento do gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3. Os prazos e as condições de execução e de recebimento constam das Cláusulas Segunda e Oitava-A, do Cronograma Físico-Financeiro e do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

4.2. Não configuram subcontratação a aquisição de materiais e insumos, inclusive o concreto asfáltico usinado a quente fornecido por usina de terceiros, e a locação de equipamentos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos insumos e pela execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.454.182,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, resultante dos preços unitários e quantidades do item 1.2, assim distribuído entre os itens da Ata:

ITEM DA ATA	BASE VIGENTE – TABELA DE REFERÊNCIA	DESCONTO SOBRE TODO E QUALQUER ITEM DA TABELA	BDI (MÁXIMO DE 30%)	VALOR (R\$)
Item 01	Tabela SINAPI desonerada – Minas Gerais – data-base 04/2026	Igual a 4% (quatro por cento)	22,75% (vinte e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	1.283.338,80
Item 03	Tabela SUDECAP – data-base 01/2026	Igual a 4% (quatro por cento)	22,75% (vinte e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	170.843,40
TOTAL (ITEM 01 SINAPI + ITEM 03 SUDECAP) – DESCONTO DE 4% (QUATRO POR CENTO)				R\$ 1.454.182,20

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

MEDIÇÃO

5.3.1. Os serviços serão medidos mensalmente (art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários contratados do item 1.2.

5.3.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará o boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo, registro fotográfico, cópia do Diário de Obra do período e laudos dos ensaios de controle tecnológico.

5.3.3. A fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição ou indicar glosas; aprovada, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal no valor aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5.3.4. Os serviços de transporte serão medidos pelas distâncias efetivamente praticadas, comprovadas pela fiscalização, limitadas às distâncias médias de transporte previstas na Planilha Orçamentária, salvo alteração formalizada por termo aditivo.

5.3.5. Os preços unitários contratados remuneram integralmente a execução, não sendo devido pagamento a título de administração local, canteiro, mobilização, desmobilização ou qualquer item não previsto na Planilha Orçamentária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e as regras de movimentação de recursos fixadas pelo concedente.

5.7. O atesto da nota fiscal pela fiscalização confirma que o valor faturado corresponde à medição aprovada.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.10. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento a que se referem (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), assim definida: a) serviços da Tabela SINAPI: abril de 2026; b) serviços da Tabela SUDECAP: janeiro de 2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação do IPCA, calculada a partir do mês da respectiva data-base, exclusivamente para as parcelas executadas após a anualidade.

6.2.1. As parcelas em atraso por culpa da CONTRATADA não serão reajustadas pelo período da mora.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e na Cláusula Oitava-A;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Araponga/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput);
- 7.10. Decidir o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio, no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123, parágrafo único);
- 7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como: a) exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



o atendimento direto; b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado; c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; d) considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ele designado;

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

7.17. Todas as demais apresentadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.22. Implantar e manter, durante toda a execução, a sinalização provisória de obra e os dispositivos de segurança necessários à proteção dos trabalhadores e dos usuários da via, respondendo pelos danos decorrentes de sua omissão;
- 8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.27. Ceder ao Contratante os direitos sobre os documentos técnicos produzidos na execução, inclusive o cadastro “como construído”;
- 8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.33. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

8.38. Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução registrada no CREA-MG (art. 1º da Lei nº 6.496/1977), com comprovante de recolhimento;

8.39. Manter na direção dos serviços o responsável técnico indicado para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 010/2025, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

8.40. Manter no local o Diário de Obra, com registro diário das atividades, condições climáticas, equipamentos, efetivo e ocorrências, assinado pelo responsável técnico e visado pela fiscalização;

8.41. Realizar, às suas expensas, o controle tecnológico do revestimento asfáltico, com os ensaios exigidos pelo Projeto Básico e pelas normas técnicas oficiais aplicáveis — tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



taxa de aplicação dos ligantes, teor de ligante e granulometria da mistura, grau de compactação e espessura da camada —, apresentando os laudos com cada medição (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.42. Apresentar os certificados de qualidade dos materiais asfálticos e identificar a usina fornecedora do CBUQ, cuja localização será considerada na medição dos transportes;

8.43. Executar e manter a placa de obra conforme o modelo exigido pelo concedente;

8.44. Todas as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA-A – RECEBIMENTO DO OBJETO

8-A.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à fiscalização, que, em até 15 (quinze) dias, fará o recebimento provisório, mediante termo detalhado, se verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

8-A.2. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”), em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período destinado à observação do comportamento do revestimento e à conferência dos ensaios.

8-A.3. Constatadas falhas, o recebimento será suspenso e a CONTRATADA as corrigirá, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização; o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º).

8-A.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para aferir a boa execução correrão por conta da CONTRATADA (art. 140, § 4º).

8-A.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, e o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva prevista no art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil.

8-A.6. A liberação da garantia de execução fica condicionada ao recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.3 da minuta da Ata integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, sendo sua apresentação condição para a emissão da Ordem de Serviço.

10.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º): a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. A garantia vigorará durante toda a vigência contratual, até o recebimento definitivo, e por, no mínimo, 10 (dez) dias após o seu término; no seguro-garantia, a apólice acompanhará as modificações de vigência mediante endosso da seguradora (art. 97, I).

10.4. Havendo alteração do valor do contrato, a CONTRATADA complementarará a garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. A garantia responderá por prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas e indenizações, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, com o recebimento definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100).

10.6. A liberação da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que: a) incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) incorrer na inexecução total do contrato; c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não celebrar o contrato ou não entregar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas, calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais e bases de cálculo, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Multa de mora (art. 162): 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa do Cronograma Físico-Financeiro, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial, com conversão da multa de mora em compensatória e eventual extinção do contrato (art. 162, parágrafo único).

11.2.2. Inexecução parcial (art. 155, I): de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada.

11.2.3. Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II): de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.2.4. Inexecução total (art. 155, III): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.5. Declaração ou documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo na execução (art. 155, VIII a XII): de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.6. A multa será descontada dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157), cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.3. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.4. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.5. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao contratado, será promovida de forma cumulativa: a) a compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado; b) eventual diferença não compensada no item anterior será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CONTRATANTE.

11.7. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização observarão o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extingue-se com a conclusão do objeto e o seu recebimento definitivo, observada a prorrogação automática da vigência prevista na Cláusula Segunda (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual, desde que haja interesse da Administração, ou por decisão judicial (art. 138, I a III), assegurados o contraditório e a ampla defesa e aplicando-se, no que couber, o art. 139.

12.3. A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º).

12.4. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de: a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO	FONTE
020401 26 782 0060 2688 44 90 51	1701

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Os serviços não previstos na Planilha que venham a ser acrescidos terão seus preços fixados pela aplicação do desconto de 4% (quatro por cento) sobre o preço unitário com BDI de 22,75% da tabela de referência vigente na data do aditamento (art. 127 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Os aditamentos não poderão reduzir, em favor da CONTRATADA, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128).

14.7. As alterações que modifiquem a Planilha Orçamentária dependerão de prévia aprovação do concedente, na forma do respectivo instrumento de repasse.

14.8. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, e publicará o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, a que pertence o Município de Araponga, para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes poderão buscar a solução consensual de controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, por conciliação ou mediação (art. 151 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das prerrogativas da Administração e dos prazos legais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 24 de setembro de 2026.

CARLOS
ASSUNCAO
GOMES:133112706
81

Assinado de forma digital
por CARLOS ASSUNCAO
GOMES:13311270681
Dados: 2026.09.30
08:37:28 -03'00'

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG –
CONTRATANTE

LUCIANO
XAVIER DE
CASTRO:76022
366615

Assinado de forma
digital por LUCIANO
XAVIER DE
CASTRO:76022366615
Dados: 2026.09.29
16:10:50 -03'00'

LUCIANO XAVIER DE CASTRO
Representante Legal
3T CONSTRUÇÕES LTDA –
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: